

Considerando que a actual linha divisória das referidas freguesias corta alguns dos prédios do aludido Bairro e tem uma directriz inconveniente;

Considerando que o governador civil do distrito respectivo e a Junta de Província do Minho, consultados, conforme dispõe o artigo 12.º do Código Administrativo, são de parecer favorável à delimitação proposta;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passam a ser delimitadas pelo eixo do ramal do Espadanido, desde a Rotunda até ao fim do arruamento do Bairro de Casas Económicas, as freguesias de S. Vitor e de S. Lázaro, da cidade de Braga.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### Decreto-lei n.º 29:300

Atendendo ao que representou o respectivo governador civil, em consequência de inquérito instaurado à Junta de Freguesia da Pena, da cidade de Lisboa;

Considerando que este corpo administrativo não tem funcionado por forma regular, faltando em grande número de actas as assinaturas do presidente e do tesoureiro;

Considerando que os serviços de contabilidade e tesouraria não têm tido a devida arrumação nem têm sido convenientemente escriturados;

Considerando, finalmente, que dêste modo a gerência da Junta de Freguesia da Pena, do 2.º bairro de Lisboa, tem sido gravemente nociva e comprometedora dos interesses da respectiva autarquia;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É dissolvida e declarada em regime de tutela a Junta de Freguesia da Pena, do 2.º bairro de Lisboa, nos termos dos artigos 321.º e 325.º e mais disposições aplicáveis do Código Administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### Decreto-lei n.º 29:301

Pelo decreto-lei n.º 28:483, de 19 de Fevereiro último, foi a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia autorizada a ceder, gratuitamente, à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones uma faixa de terreno anexo aos Paços do Concelho, com as medições e confrontações constantes do aludido diploma, destinado à instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela vila.

Tendo o referido corpo administrativo adquirido posteriormente outros terrenos e tornando-se necessária, num futuro mais ou menos próximo, a faixa cedida, para efeitos do alargamento dos Paços do Concelho, a fazer no sentido da Rua Álvares Cabral, deliberou a Câmara ceder um outro terreno, solicitando, ao mesmo tempo, a revogação do citado decreto-lei;

Considerando que a troca de terrenos proposta pela Câmara mereceu a aprovação da Comissão dos Novos Edifícios dos Correios, Telégrafos e Telefones;

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação favorável da Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia a ceder, gratuitamente, ao Estado, com destino à construção do edificio para instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, uma porção de terreno, com a área de 393<sup>m</sup>2,70, situado na Avenida da República, daquela vila, e que confronta pelo norte, sul e poente com terrenos e edificações camarárias e pelo nascente com a dita Avenida.

Art. 2.º Fica revogado o decreto-lei n.º 28:483, de 19 de Fevereiro último.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:302

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 128.000\$, que é adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 100.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 128.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o mesmo ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.